



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
DE
PAMPILHOSA DA SERRA

ACTA Nº 24

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 13/12/2005
(Contém folhas)

Estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente:	Hermano Manuel Gonçalves Nunes de Almeida	(PSD)
Vereador:	José Alberto Pacheco Brito Dias	(PSD)
Vereador:		
Vereador:	Jorge Alves Custódio	(PSD)
Vereador:	João dos Santos Alves	(PSD)

Faltaram os seguintes membros:

Presidente:		
Vereador:	Anselmo Casimiro Ramos Gonçalves	(PS)
Vereador:		



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 13/12/2005

ACTA Nº 24

----- Aos treze dias do mês de Dezembro do ano dois mil e cinco, nesta Vila de Pampilhosa da Serra, no edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, sob a presidência do Exmº Senhor Hermano Manuel Gonçalves Nunes de Almeida, na qualidade de Presidente, estando presentes o Senhor José Alberto Pacheco Brito Dias, Vice-Presidente, e os Senhores Vereadores Jorge Alves Custódio e João dos Santos Alves. -----

----- A reunião foi secretariada por Maria Olímpia da Costa Antunes Lucas Ruas Mendes, Assistente Administrativa Especialista. -----

----- E sendo a hora designada para início dos trabalhos e verificando-se haver “quorum” para funcionamento do Executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião. -----

----- De seguida, o Executivo deliberou por unanimidade considerar justificada a falta de comparecimento à reunião do Senhor Vereador Anselmo Casimiro Ramos Gonçalves, por motivos profissionais. -----

----- A Acta da última reunião mereceu aprovação de todos os presentes sendo aprovada por unanimidade. -----

1 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

1.1 - SECÇÃO ADMINISTRATIVA

1.1.1 - SECRETARIA

1.1.1.1 - Reserva de Caça Municipal

----- Foi presente uma informação dos Serviços de Secretaria, do seguinte teor: -----

----- “ Na sequência da reunião havida em Agosto de 2005, com os caçadores inscritos na reserva de caça, constatou-se que pela maioria dos presentes, o município deveria aprovar no PAE (Plano Anual de Exploração) uma taxa única para a época venatória para os caçadores categoria A. -----

----- Taxa essa de valor não muito elevado, calculado pelo número de jornadas ao coelho, lebre, perdiz e com um decréscimo. -----

----- Depois de analisado o calendário de 2006, meses de Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro, concluiu-se que o número previsto de jornadas é de 39, valor este multiplicado por 5,00



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

€, o que dará um total de 195,00 €, pelo que, estes serviços propõem à consideração superior o montante de 100,00 €. -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o valor de 100,00 €. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe.-----

1.1.1.2 - Cedência de terreno agrícola

----- Pelo Sr. Presidente foi apresentada a seguinte proposta: -----

----- Na sequência de um ofício apresentado nos serviços desta Autarquia pelo munícipe Nicolau Vinagre, onde solicita a cedência de um terreno agrícola, propriedade do Município, sito na margem direita do Rio Unhais, em frente ao complexo das Piscinas Municipais, a fim de proceder ao seu cultivo. -----

----- Considerando que o referido munícipe é agricultor e que a sua subsistência familiar depende dessa actividade, auferindo parcos rendimentos; -----

----- Tendo em conta que a Câmara Municipal não está vocacionada para proceder à exploração agrícola; -----

----- Sendo certo que o referido terreno, encontrando-se dentro da zona urbana da vila de Pampilhosa da Serra, manter-se-á limpo e tratado se for deliberada a cedência da sua exploração para fins agrícolas, proponho: -----

----- Face ao teor da carta de intenções apresentada pelo Sr. Nicolau Vinagre, a elaboração de um Protocolo de Colaboração destinado à cedência, gratuita e precária, para exploração agrícola do referido terreno, pelo prazo de um ano, eventualmente renovável por igual período de tempo, onde deverá constar que o prazo de denúncia do mesmo, para ambas as partes, não deverá ser inferior a 30 dias. Mais proponho que deverá ser salvaguardado e salientado o facto de a referida cedência ser feita a título precário, enquanto não for definida para a área do terreno outra utilização. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar e conceder poderes ao Sr. Presidente para assinar o mencionado Protocolo. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe.-----

1.1.1.3 - Alienação de Bens - Produtos Florestais (Pinheiros)

-Pinhal da Cabeça Gorda - Gavião



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, proceder à abertura de concurso tendente à alienação de produtos florestais (única e exclusivamente pinheiros queimados) localizados no Pinhal da Cabeça Gorda, sito no Gavião, freguesia e concelho de Pampilhosa da Serra, com a área de cerca de 63 hectares, propriedade do Município de Pampilhosa da Serra, mediante a apresentação de proposta por carta fechada, à melhor oferta acima dos 2.500 € (dois mil e quinhentos Euros). -----

----- Não são objecto do presente concurso e consequentemente de corte, os pinheiros sitos no Pinhal supra referido que não tenham sido atingidos pelos incêndios, nomeadamente os que apresentam ramagem verde. -----

CLÁUSULAS GERAIS

1. O preço da adjudicação será o que resultar da melhor oferta acima dos 2.500 € (dois mil e quinhentos Euros). -----

2. Os interessados deverão demonstrar a intenção pela alienação de produtos florestais (pinheiros) localizados no Pinhal da Cabeça Gorda, sito no Gavião, da freguesia e concelho de Pampilhosa da Serra mediante a apresentação de proposta por carta fechada, entregue até às 16:30 horas, do dia 30 de Dezembro, do corrente ano, na Secretaria da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra. -----

3. A Abertura das propostas terá lugar no dia 3 de Janeiro de 2006, pelas 10:00 horas, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra. -----

4. O pagamento do preço global da alienação do bem supra identificado será efectuado do seguinte modo: - 100% no acto da adjudicação. -----

5. Na Secretaria da Câmara Municipal poderá ser consultado o processo ou obtidos quaisquer esclarecimentos, referentes aos bens supra identificados, até à data de entrega das propostas. -----

6. A Câmara Municipal reserva-se o direito de não alienar os produtos florestais (pinheiros) sitos no local acima identificado, caso entenda que os interesses do Município não estão devidamente salvaguardados. -----

----- Foi ainda deliberado por unanimidade que o Júri que presidirá ao acto público de abertura e à análise das propostas seja constituído por: -----

Presidente: José Alberto Pacheco Brito Dias – Vice-Presidente da Câmara Municipal; -----

Vogal: António dos Santos Bento Barata – Chefe de Divisão Administrativa e Financeira;

Vogal: Maria Eugénia Bernardo Mota Pereira – Técnica Superior de 2ª Classe – Jurista; ---



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

Vogais Suplentes: Jorge Alves Custódio – Vereador, e Fernando Pereira Alves – Técnico Superior Principal – Engenheiro Civil. -----

----- Ao Júri compete ordenar as propostas por ordem decrescente, aprecia-las, efectuar a audiência prévia dos concorrentes e, por fim, submeter a melhor proposta de alienação à apreciação e deliberação do órgão executivo autárquico. Sendo que as deliberações do Júri serão tomadas por maioria, e das suas decisões caberá recurso para o Presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra. -----

----- Das deliberações do órgão executivo autárquico caberá recurso para o tribunal competente. -----

----- Mais deliberou afixar editais sobre a alienação nos locais públicos de costume. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe.-----

1.1.1.4 - Alienação de Bens – Produtos Florestais (Pinheiros) **- Rua Padre Carlos Borges das Neves (ex-EN 344)**

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, proceder à abertura de concurso tendente à alienação de produtos florestais (pinheiros) localizados junto da ex-EN 344, na Rua Padre Carlos Borges Neves, freguesia e concelho de Pampilhosa da Serra, propriedade do Município de Pampilhosa da Serra, mediante a apresentação de proposta por carta fechada, à melhor oferta acima dos 100 € (cem Euros). -----

CLÁUSULAS GERAIS

1. O preço da adjudicação será o que resultar da melhor oferta acima dos 100 € (cem Euros). -----

2. Os interessados deverão demonstrar a intenção pela alienação de produtos florestais (pinheiros) localizados junto da ex-EN 344, na Rua Padre Carlos Borges Neves, freguesia e concelho de Pampilhosa da Serra, propriedade do Município de Pampilhosa da Serra mediante a apresentação de proposta por carta fechada, entregue até às 16:30 horas, do dia 30 de Dezembro, do corrente ano, na Secretaria da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra. -----

3. A Abertura das propostas terá lugar no dia 3 de Janeiro de 2006, pelas 10:45 horas, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra. -----

4. O pagamento do preço global da alienação do bem supra identificado será efectuado do seguinte modo: - 100% no acto da adjudicação. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

5. Na Secretaria da Câmara Municipal poderá ser consultado o processo ou obtidos quaisquer esclarecimentos, referentes aos bens supra identificados, até à data de entrega das propostas. -----

6. Os produtos florestais (pinheiros) sitos no lugar supra referido encontram-se devidamente assinalados no local, com o símbolo "MPS". -----

7. A Câmara Municipal reserva-se o direito de não alienar os produtos florestais (pinheiros) sitos no local acima identificado, caso entenda que os interesses do Município não estão devidamente salvaguardados. -----

----- Foi ainda deliberado por unanimidade que o Júri que presidirá ao acto público de abertura e à análise das propostas seja constituído por: -----

Presidente: José Alberto Pacheco Brito Dias – Vice-Presidente da Câmara Municipal; -----

Vogal: António dos Santos Bento Barata – Chefe de Divisão Administrativa e Financeira;

Vogal: Maria Eugénia Bernardo Mota Pereira – Técnica Superior de 2ª Classe – Jurista; ---

Vogais Suplentes: Jorge Alves Custódio – Vereador, e Fernando Pereira Alves – Técnico Superior Principal – Engenheiro Civil. -----

----- Ao Júri compete ordenar as propostas por ordem decrescente, aprecia-las, efectuar a audiência prévia dos concorrentes e, por fim, submeter a melhor proposta de alienação à apreciação e deliberação do órgão executivo autárquico. Sendo que as deliberações do Júri serão tomadas por maioria, e das suas decisões caberá recurso para o Presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra. -----

----- Das deliberações do órgão executivo autárquico caberá recurso para o tribunal competente. -----

----- Mais deliberou afixar editais sobre a alienação nos locais públicos de costume. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe.-----

2 - DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO

2.2 - SERVIÇOS TÉCNICOS DE OBRAS

2.2.1 - Plano de Aldeia de Fajão - Parque de Estacionamento



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL

----- Foi presente uma informação dos Serviços Técnicos, do seguinte teor: -----
----- “ Considerando que a aldeia de Fajão se encontra carenciada de mais lugares de estacionamento, dado que o parque existente já não satisfaz as necessidades prementes e actuais; --
----- Considerando que o parque que se propõe vai satisfazer as necessidades actuais e libertar zonas da aldeia que se querem isentas de estacionamento desordenado que se verifica actualmente;
----- Considerando que este irá ser dotado de iluminação pública, servida por infra-estruturas eléctricas subterrâneas e de mobiliário urbano diverso, tendo em vista o enobrecimento do espaço, dentro do Plano das Aldeias de Xisto; -----
----- Considerando que as intervenções propostas vão melhorar a qualidade de vida dos seus habitantes e incrementar o turismo na aldeia e na região; -----
----- Propõe-se a V.Ex^a que a empreitada seja executada por fases, sendo uma das fases adjudicadas por Administração Directa, de acordo com o disposto no artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99 de 08 de Junho, e a restante adjudicada por concurso, de acordo com o disposto no nº 1 do artigo 130º do Decreto-Lei nº 59/99, de 02 de Março, sendo que os valores a considerar deverão ser os constantes em cada fase, de acordo com o mapa de trabalhos. -----
----- Mais se informa que o custo e o prazo máximo de execução previstos para cada fase: -----
----- Por Administração Directa: - Custo estimado – 27.155,50 €; prazo máximo de execução – 45 dias; -----
----- Por Concurso: - Custo estimado – 42.450,99 €; prazo máximo de execução – 90 dias. -----
----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----
----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe.-----

2.2.2 - Recuperação do Edificado - B14 e C16 - Plano de Aldeia de Fajão / Aldeia de Xisto

----- Tendo em consideração o concurso para a realização da empreitada em epígrafe, e o disposto na legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei nº 59/99, de 02 de Março, foi presente a minuta do contrato a assinar com a empresa adjudicatária. -----
----- Após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar e conceder poderes ao Sr. Presidente para a sua assinatura. -----
----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe.-----

2.2.3 - Requalificação Urbana de Fajão - Reabilitação da Rua Germano Augusto Ramos



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

----- Tendo em consideração o concurso para a realização da empreitada em epígrafe, e o disposto na legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei nº 59/99, de 02 de Março, foi presente a minuta do contrato a assinar com a empresa adjudicatária. -----

----- Após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar e conceder poderes ao Sr. Presidente para a sua assinatura. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe.-----

2.2.4 - Recuperação do Edificado - B6, B7 e B17 - Plano de Aldeia de Fajão / Aldeia de Xisto

----- Tendo em consideração o concurso para a realização da empreitada em epígrafe, e o disposto na legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei nº 59/99, de 02 de Março, foi presente a minuta do contrato a assinar com a empresa adjudicatária. -----

----- Após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar e conceder poderes ao Sr. Presidente para a sua assinatura. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe.-----

2.2.5 - Apoio de Praia Fluvial de Janeiro de Baixo

----- Tendo em consideração o concurso para a realização da empreitada em epígrafe, e o disposto na legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei nº 59/99, de 02 de Março, foi presente a minuta do contrato a assinar com a empresa adjudicatária. -----

----- Após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar e conceder poderes ao Sr. Presidente para a sua assinatura. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe.-----

2.2.6 - Requalificação do Largo da Igreja e Área de Lazer - Parque de Merendas de Janeiro de Baixo

----- Tendo em consideração o concurso para a realização da empreitada em epígrafe, e o disposto na legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei nº 59/99, de 02 de



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

Março, foi presente a minuta do contrato a assinar com a empresa adjudicatária. -----
----- Após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar e conceder poderes ao Sr. Presidente para a sua assinatura. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe.-----

2.2.7 - Recuperação do Edificado - Edifícios 1 e 3 - Plano de Aldeia de Janeiro de Baixo / Aldeia de Xisto

----- Tendo em consideração o concurso para a realização da empreitada em epígrafe, e o disposto na legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei nº 59/99, de 02 de Março, foi presente a minuta do contrato a assinar com a empresa adjudicatária. -----

----- Após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar e conceder poderes ao Sr. Presidente para a sua assinatura. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe.-----

2.2.8 - Recuperação do Edificado - Edifícios 2 e 7 - Plano de Aldeia de Janeiro de Baixo / Aldeia de Xisto

----- Tendo em consideração o concurso para a realização da empreitada em epígrafe, e o disposto na legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei nº 59/99, de 02 de Março, foi presente a minuta do contrato a assinar com a empresa adjudicatária. -----

----- Após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar e conceder poderes ao Sr. Presidente para a sua assinatura. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe.-----

2.2.9 - Recuperação do Edificado - Edifícios 4 e 5 - Plano de Aldeia de Janeiro de Baixo / Aldeia de Xisto

----- Tendo em consideração o concurso para a realização da empreitada em epígrafe, e o disposto na legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei nº 59/99, de 02 de Março, foi presente a minuta do contrato a assinar com a empresa adjudicatária. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

----- Após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar e conceder poderes ao Sr. Presidente para a sua assinatura. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe.-----

2.2.10 - Recuperação do Edificado - Edifícios 6 e 8 - Plano de Aldeia de Janeiro de Baixo / Aldeia de Xisto

----- Tendo em consideração o concurso para a realização da empreitada em epígrafe, e o disposto na legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei nº 59/99, de 02 de Março, foi presente a minuta do contrato a assinar com a empresa adjudicatária. -----

----- Após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar e conceder poderes ao Sr. Presidente para a sua assinatura. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe.-----

2.3 - SECÇÃO ÁGUAS

2.3.1 - Reclamação de consumo de água - Consumidor 22292

----- Foi presente uma carta de Maria da Conceição, residente na Rua do Barreiro, na Vila, freguesia e concelho de Pampilhosa da Serra, datada de 22/11/2005, e recepcionada nestes serviços na mesma data, a reclamar do consumo de água ocorrido no período que medeia os meses de Agosto e Setembro do corrente ano. -----

----- De acordo com a petição apresentada, vem esta informar de um consumo de 410 m3 de água, cujo valor final ascende a 1.121,29 €. Mais informa que o erro se deve, de entre outros factos, a uma avaria do contador ou a um eventual erro humano na leitura do mesmo. -----

----- De acordo com o despacho do Sr. Vice-Presidente de 22/11/2005, foi mandado verificar o contador e analisar a situação exposta. -----

----- De posse dos elementos atrás descritos, e de acordo com o despacho do Sr. Presidente, de 12/12/2005, foi o mesmo submetido à reunião de Câmara. -----

----- Após análise, e dadas as explicações do facto pelo Sr. Presidente, a Câmara Municipal deliberou o seguinte:-----

----- Tendo em atenção a informação dos Serviços de Água, o contador 792292 referente



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

ao consumidor 22292, foi aferido por aqueles Serviços, tendo informado que o mesmo estava em condições de funcionamento e que não foi detectada qualquer anomalia. -----

----- Mais informa que o contador foi colocado no dia 06 de Julho de 2005, com a leitura inicial de 490 m³ e que após leitura pelo funcionário encarregado das leituras e cobranças deste município, marcava naquele dia 900 m³. -----

----- Do resultado desta verificação, foi emitida a factura/recibo nº 2230, datada de 31/10/2005. -----

----- Temos, pois, que, o consumo verificado neste período e resultante da leitura do contador, foi de 410 m³ de água consumida. -----

----- De acordo com o Regulamento de Abastecimento de Água e Saneamento do Município de Pampilhosa da Serra, publicado na II Série, nº 36, de 12 de Fevereiro de 2003, este teve como princípio geral manter uma relação jurídica com os seus utentes de modo a garantir uma correcta aplicação dos normativos que regulam o procedimento administrativo, a uma eficaz relação entre estes dois entes: um privado e o outro público. Por isso a Câmara pauta a sua actividade de acordo com o que nesse normativo se encontra escrito, fazendo depender do mesmo a relação entre si e os consumidores. Julgamos por isso, que a Câmara Municipal cumpriu até esta data todos os preceitos legais que do mesmo Regulamento se inserem, esperando por isso que o munícipe faça o mesmo. -----

----- Tendo em consideração a deliberação de 29 de Agosto do corrente ano, relativa ao consumo de água, entendeu, porém, o Município de Pampilhos da Serra, e após análise do processo, proceder a uma correcção da factura/recibo em causa, de modo a que os 410 m³, sejam distribuídos pelos escalões 1º e 2º da referida facturação. ----- Assim, o valor a facturar será num total de 709,48 €, assim discriminado: -----

Consumo	Escalão	Valor
410 m ³	1º Escalão - 20 m ³ , no valor de	6,40 €
	2º Escalão - 390 m ³ , no valor de	624,00 €
	Taxa de Aluguer do Contador	3,20 €
	IVA à taxa de 5%	31,68 €
	Taxa de saneamento	41,00 €
	Resíduos Sólidos Urbanos	3,20 €
	Total	709,48 €

----- Em face do exposto, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, que a munícipe Maria da Conceição, pague a importância de 709,48 €, resultante da correcção à factura/recibo 2230 e que o seu pagamento se deverá verificar 10 dias após a recepção desta deliberação. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

ENCERRAMENTO

Não havendo outros assuntos a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, eram onze horas, pelo que de tudo e para constar se lavrou a presente acta, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente, Hermano Manuel Gonçalves Nunes de Almeida, e por mim, Maria Olímpia da Costa Antunes Lucas Ruas Mendes, Assistente Administrativo Especialista, que a elaborei.

